



**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE JUCÁS**

JANEIRO/2025

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600



Nota Técnica nº NT/CET/0001/2025
Reajuste Tarifário do SAAE de Jucás

SUMÁRIO

1. Reajuste..... 1

2. Da análise do pleito..... 1

 2.1. Referências normativas para a Arce..... 1

 2.2. Metodologia..... 3

 2.3. Cálculo dos índices..... 4

 2.4. Equação tarifária do reajuste..... 5

3. Conclusões..... 6



Nota Técnica nº NT/CET/0001/2025 **Reajuste Tarifário do SAAE de Jucás**

1. REAJUSTE

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás por meio do Ofício n.º 037/2024, de 11 de novembro de 2024, haja vista a definição da Arce como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, a qual o município de Jucás faz parte, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução n.º 1/MRAE-3/2023, e no caso de Jucás em sucessão à atuação da ARIS-CE que regulava o município até 2023.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jucás são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Jucás, criado por meio da Lei n.º 12, de 30 de novembro de 1971.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.013637/2024-54.

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. Referências normativas para a Arce.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no



Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.275/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Sul), além da já referida Resolução n.º 1/MRAE-3/2023.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), e particularmente à deliberação da MRAE-3 que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Jucás a partir de 1º de janeiro de 2024, a última alteração das tarifas do SAAE de Jucás havia sido autorizado pela Resolução ARIS-CE n.º 24/2023, de 15 de maio de 2023, na forma de revisão tarifária observando os procedimentos e metodologias dispostos na Resolução ARIS-CE n.º 16/2022. Tal processo tarifário resultou na revisão dos valores em 46,97%, sendo 36,97% aplicados de forma imediata, 30 dias após a publicação da Resolução ARIS-CE n.º 24/2023, e a segunda parcela de 10% a ser aplicada a partir de janeiro de 2024, conforme a Tabela 2 anexa à Resolução ARIS-CE n.º 24/2023.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 1/MRAE-3/2023 para recepção do arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela Arce, é recomendável adotar na medida do que for materialmente factível a metodologia de reajuste da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Jucás em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, lembramos que a Arce publicou a Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, mas que passou a entrar em vigor apenas a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, em 14 de novembro de 2024, poucos dias após a solicitação de reajuste do SAAE de Jucás, além da Agência Nacional de Águas (ANA) que publicou a Resolução ANA n.º 228, de 12 de dezembro de 2024, com a Norma de Referência n.º 10/2024, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que os reajustes subsequentes ao presente processo de reajuste do SAAE de Jucás deverão atender às determinações estabelecidas nesses novos dispositivos, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

Em relação à pertinência legal do reajuste solicitado, cabe inicialmente destacar o disposto na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Conforme o inciso II do artigo 70 dessa lei (a qual dispõe sobre o Plano Real), o reajuste e a revisão dos preços



públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão anualmente. Tal regra é reforçada pelo disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, segundo o qual “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

A regra da anualidade dos reajustes é igualmente definida no artigo 37 da Lei Federal que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007), cujo artigo 37 determina, *in verbis*, “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Quando considerada a data de plena implantação do processo de revisão tarifária da Resolução ARIS-CE n.º 24/2023, consubstanciado na aplicação da Tabela 2 de seu anexo, vigente a partir de janeiro de 2024, constata-se na presente data contemplada a observância do período mínimo para aplicação de reajustes dessas tarifas (12 meses).

2.2. Metodologia

Haja vista o exposto, a equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), conforme a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Os três componentes da equação paramétrica no caso são:

- i. IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, segundo o apurado pelo IBGE;
- ii. EE: variação da Energia Elétrica para alta tensão no período conforme estabelecido pela ANEEL; e
- iii. IDG: Índice de Desempenho Geral que, considerando ser este o primeiro ciclo de reajuste tarifário para o qual caberia sua aplicação, será adotado o valor igual a 1 (um).



Quanto ao período de apuração dos índices para fins do reajuste, foi contemplado o período de 12 meses após a implantação da última parcela da revisão tarifária autorizada pela Resolução ARIS-CE n.º 24/20223, ou seja, a partir de janeiro de 2024.

2.3. Cálculo dos índices.

Conforme a metodologia proposta, considerando a aplicação da equação paramétrica definida pela Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, os Quadros 1 a 4 a seguir apresentam os componentes relativos ao IPCA e à Energia Elétrica, e finalmente o resultado do índice de reajuste (RT).

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA no período, desde a implantação da última parcela da revisão tarifária até o último dado divulgado pelo IBGE, é apresentado no Quadro 1. Ademais, o Quadro 1 encerra uma projeção para 12 meses, haja vista que ainda não foram divulgados, até a data desta Nota Técnica, dados do IPCA referentes a todo o período a ser contemplado pelo reajuste. Tal estimativa poderá ser corrigida com a informação atualizada do IPCA após o período de audiência pública.

Quadro 1 – Variação do IPCA

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	janeiro/2024	6.801,72
(b)	dezembro/2024	7.100,50
(c)	Variação acumulada desde o último reajuste - variação entre (b) e (a).	4,39%
(d)	Projeção para 12 meses = $\{[1+(c)]^{(1/11)}\}^{12}-1$	4,80%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O Reajuste referente ao índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão.

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 10/01/2025, às 09:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C70F-CB91-D9AC-E66A.



Quadro 2 – Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) nos últimos 12 meses, entre 2023 e 2024.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

Fonte: ANEEL.

Quadro 3 – Média Aritmética do Reajuste das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) entre 2023 e 2024.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%		
		P		4,12%	-11,74%
		FP		-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%		

Fonte: ANEEL.

2.4. Equação tarifária do reajuste.

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$



Aplicando-se os dados das duas alternativas, considerando o período dos últimos 12 meses, temos os resultados apresentados no Quadro 3.

Quadro 4 – Resultado do Reajuste (RT) da Tarifas e Preços de Outros Serviços para o SAAE de Jucás

IPCA (%)	EE (%)	RT (%)
4,80%	-2,22%	2,34%

Fonte: elaboração própria.

3. CONCLUSÕES

De acordo com a metodologia explicitada e os cálculos elaborados, a Coordenadoria Econômico-Tarifária reconhece a pertinência do reajuste linear das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Jucás, em percentual de 2,34% (dois inteiros, trinta e quatro centésimos), que devem ser aplicados sobre os valores praticados em conformidade com a Tabela 2 da Resolução ARIS-CE n.º 24/2023.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação